



CONTRATO 306/2019

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº. 044/2019.

Pelo presente instrumento contratual, **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.852.527/0001-93, com sede na rua São Paulo, S/N, Bairro São Judas Tadeu, União-PI, neste ato representado(a) pelo(a), Sra. Thayrine Santos Moura Pimentel, Diretora do Hospital, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 017.522.763-29, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e **J.R.D.BRANDÃO EIRELI-MODELO MÓVEIS**, inscrita no CNPJ: 23.511.454/0001-22, sediada na Av São Francisco, nº 1920, Bairro: Tancredo Neves, Teresina - PI, representado pelo Sr. JORGE LUSTOSA DE MELO FERREIRA, procurador, portador do RG: 357275 SSP PI e CPF: 096.286.903-10, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de material Permanente e equipamentos, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial nº. 044/2019, Processo Administrativo nº. 001.0004903/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de **R\$ 16.450,00 (Dezesseis Mil e quatrocentos e Cinquenta Reais)**, conforme anexo abaixo:

LOTE II - MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL Estrutura em tubos de aço redondo Estrutura em tubo de aço redondo com acabamento em pintura epóxi com tratamento antiferruginoso. Assento e Encosto estofados em espuma revestidos em Courvim permitindo fácil assepsia. Poltrona totalmente reclinável, com várias posições de travamento fácil e de rápido manejo através alavanca lateral, movimentos dependentes inclusive movimento trendelemburg. Pés com ponteira plástica Acompanha: 01 (um) Braçadeira para apoio do braço em chapa de aço inox com altura ajustável e removível. 01 (um) suporte de soro removível com altura regulável em aço inox.	UNID	Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli	10	R\$ 1.080,00	R\$ 10.800,00
02	LONGARINA EM PROPILENO DE 04 LUGARES	UNID	Modelo moveis/	06	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00

ENCOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

938

			Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli			
05	MESA DE AÇO PARA CONSULTÓRIO Mesa para consultório médico em aço pintado na cor branca, dotada de 2 (duas) gavetas, com puxadores de no mínimo 1,5 cm de espessura, acabamento boleado (anti-cortante), tampo em aço inoxidável e ponteiros de borracha nos pés. Medindo aproximadamente: 80 x 90 x 50cm	UNID	Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli	04	R\$ 220,00	R\$ 880,00
07	SUPORTE DE SORO	UNID	Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00
09	BELICHE METÁLICO DUPLO C/ESTRADO SOLDADO	UNID	Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli	02	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
21	NEGATOSCÓPIO	UNID	Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli	01	R\$ 240,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.450,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela Aquisição, a medida que forem fornecidos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, 213 –1-215 e outros. Elemento de despesa: 449052;339030. Projeto/atividade:2040;1025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente instrumento terá vigência de 01(um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato.

676P



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

.1. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

EXGP



d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. Fica designado (a) o(a) servidor(a) JOÃO CARLOS XAVIER DE LIMA, CPF nº 176.831.493-68, como o/a gestor(a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União - PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

11.1 As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

11.2 Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

União - PI, 09 de setembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Thayrine Santos Moura Pimentel
Diretora Geral HMU
CPF: 017.522.763-29

THAYRINE SANTOS-MOURA PIMENTEL

Diretora do Hospital Dr Jose
da Rocha Furtado de União-PI

Pelo CONTRATADO:

J.R.D. Brandão Eireli-M. Móveis

J.R.D. BRANDÃO EIRELI-M. MÓVEIS

CNPJ: 23.511.454/0001-22